



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº PMSC 33049/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SAN-
TA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍ-
CIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CA-
TARINA, E O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA
CATARINA.

CONSIDERANDO que o Estado deve zelar pela boa prática do exercício profis-
sional, com vistas à preservação da incolumidade pública, motivo pelo qual lhe
está afeta a missão de controlá-lo e fiscalizá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma política de controle
do exercício profissional nas atividades relacionadas com a área de meio ambi-
ente;

CONSIDERANDO que a efetivação dessa política se dá por intermédio de ór-
gãos competentes, criados por Lei, dotados de personalidade jurídica e possui-
dores de patrimônio e receita próprios;

CONSIDERANDO a importância dos trabalhos desenvolvidos na área ambien-
tal para o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Estado;

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR**, com
endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Florianópolis/SC, inscrita no
CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, e através do **FUNDO DE MELHORIA DA
POLÍCIA MILITAR - FUMPOM**, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1064, Flo-
rianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 13.925.994/0001-07, neste ato represen-
tado pelo Diretor de Apoio Logístico e Finança da Polícia Militar, Coronel PM
Jader Peron Schlichting, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E**



AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64 com sede na Rodovia Ademar Gonzaga, nº 2125 - Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-001, doravante denominado CREA/SC, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, firmam, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.531/2023 c/c art. 187, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo inciso IV, parágrafo 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, portaria da PMSC nº 1.164/PMSC/2025 de 05 de dezembro de 2025, Constituição Estadual art 8º, IX e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver ações conjuntas para a fiscalização do exercício profissional. Objetiva também incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural, de instalações físicas, e de recursos humanos entre CREA e o Comando de Polícia Militar Ambiental para o desenvolvimento de pesquisas e extensão, capacitação, habilitação, treinamentos, estágios e consultorias, e outros serviços correlatos, julgados necessários, factíveis e de interesse comum, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro – Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações serão colocados à disposição pelo CPMA/SC e pelo CREA/SC.

Parágrafo segundo – Poderão ser convidados outros representantes de órgãos da administração pública, de organizações profissionais vinculadas ao Sistema CONFEA/CREAs bem como especialistas no tema em questão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA:

São responsabilidades do **COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - CPMA:**

- a) Designar um profissional do seu quadro para atuar como elo entre os convenientes e participar dos trabalhos objeto deste Acordo;
- b) Exigir nos seus procedimentos licitatórios que envolvam a execução de obras e/ou prestação de serviços afetos às atividades técnicas de competência dos profissionais da Engenharia e da Agronomia, registro perante o CREA/SC, conforme o caso, e o devido registro de ART relativo ao serviço a ser prestado;
- c) Realizar palestras aos profissionais registrados no CREA/SC acerca dos procedimentos de fiscalização e outros temas que estejam relacionados ao exercício profissional;
- d) Disponibilizar vaga representativa ao CREA para participação de processos e outras medidas que afetam o desenvolvimento das atividades dos profissionais;
- e) As partes responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo;
- f) As partes promoverão a capacitação profissional necessária para o desempenho das ações previstas neste Acordo;
- g) Fornecer ao CREA/SC, quando solicitada, as informações necessárias constantes do seu banco de dados, relativas ao cadastro de pessoas físicas e jurídicas que operam atividades técnicas na área ambiental;
- h) Quando da análise de laudos, pareceres e projetos na área da engenharia e agronomia, deverá verificar e exigir a ART dos profissionais que emitiram os referidos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA:



São responsabilidades do **CREA/SC**:

- a) Fornecer ao Comando de Polícia Militar Ambiental todas as informações relativas à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em especial aquela relacionada às atribuições profissionais dos engenheiros e agrônomos na área de saneamento e meio ambiente;
- b) Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de fatos identificados e/ou comunicados pelo Comando de Polícia Militar Ambiental que possam caracterizar descumprimento de normas referentes ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- c) Franquear ao Comando de Polícia Militar Ambiental acesso ao seu sistema cadastral para verificar quais profissionais estão habilitados às atividades de saneamento e meio ambiente;
- d) Oferecer palestras aos integrantes do Comando de Polícia Militar Ambiental acerca da legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, do interesse do CPMA/SC e do seu quadro;
- e) Informar ao Comando de Polícia Militar Ambiental, por meio físico ou eletrônico, as medidas adotadas quando da existência de solicitação para apuração de eventual irregularidade praticada por profissional da Engenharia e da Agronomia, inclusive com o fornecimento de cópia da decisão do Conselho de Ética, de forma definitiva quando for de censura pública;
- f) Colocar à disposição do CPMA/SC espaço no site e redes sociais do CREA/SC, gratuitamente, para divulgação de eventos técnicos ou outras matérias relativas à engenharia e meio ambiente, de interesse das entidades convenientes;
- g) Permitir, sem prejuízo das atividades do CREA/SC, que a entidade coo-perada utilize suas instalações (Sede e Inspetorias), a exemplo do auditório, para eventos técnicos programados;
- h) Dentro dos objetivos do Conselho, o CREA/SC realizará ações integradas com o CPMA/SC no que se refere ao aprimoramento da fiscalização conjunta das atividades de engenharia que possuam relação com os convenientes;



- i) Designar um profissional para atuar como elo entre os convenientes e participar dos trabalhos objeto deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

As partes comprometem-se a seguir o plano de trabalho, integrante do presente Acordo de Cooperação, acompanhado de toda a documentação técnica dele derivada, cujas informações são reconhecidas e aceitas por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

Os partícipes não realizarão transferências voluntárias de recursos financeiros nem doações de bens para a execução deste Acordo de Cooperação. Todos os gastos indispensáveis ao cumprimento do objeto pactuado, como aqueles relacionados a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e demais despesas que se mostrarem necessárias, serão custeados pelas respectivas dotações previstas nos orçamentos de cada participante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da última assinatura digital pelos partícipes, pelo prazo de 36 (trinta e seis), podendo ser prorrogado por termo aditivo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no DOE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

De comum acordo entre os partícipes, poderão ser realizadas alterações no Acordo de Cooperação **vigente** através de termo aditivo, desde que conservado o seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Acordo de Cooperação se ocorrer inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que tornem material, financeira e normalmente inexecutável, ou por mútuo consenso, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta).

CLÁUSULA NONA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS

As partes:

- a) Declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e/ou servidores e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras instituições, inclusive após o término desta parceria, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, desde que informadas à outra parte;
- c) Entendem que não estão autorizadas a utilizar estas informações para propósitos particulares, bem como não têm a liberdade para repassar estas informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO



As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administra-
dores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventu-
ais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enqua-
drem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea
“a” desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por
elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irre-
gularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previs-
tas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (DOESC nº 21.236,
de 02.04.2020), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato,
sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, cau-
sados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da exe-
cução do presente instrumento serão dirimidas pelas partes, por meio de con-
sultas, análise e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo de Cooperação está condicionada à sua publicação no
DOE/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR AM-
BIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO-
MIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir qualquer dúvida em litígio que porventura possa surgir da execução do presente Acordo.

E Para firmar o que foi pactuado, assinam este instrumento junto com 2 (duas) testemunhas.

Local, data da última assinatura digital.

CARLOS ALBERTO KITA XAVIER

Presidente em exercício do CREA/SC

(Assinado digitalmente)

JADER PERON SCHLICHTING

Coronel PM Diretor da DALF/PMSC

(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO MEDEIROS

Coronel PM Comandante do Comando
de Polícia Militar Ambiental

(Assinado digitalmente)

GABRIEL SOUTO

Tenente-Coronel PM
Chefe do Estado-Maior do CPMA

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **90MU8M2D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER** (CPF: 465.XXX.680-XX) em 24/08/2026 às 11:28:34
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 01/04/2024 - 14:12:50 e válido até 01/04/2027 - 14:12:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **GABRIEL SOUTO** (CPF: 006.XXX.769-XX) em 24/08/2026 às 16:23:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2020 - 18:04:16 e válido até 10/06/2120 - 18:04:16.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/08/2026 às 16:34:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.
(Assinatura do sistema)

✓ **JADER PERON SCHLICHTING** (CPF: 022.XXX.709-XX) em 24/08/2026 às 18:02:33
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 29/10/2025 - 14:00:09 e válido até 28/10/2028 - 14:00:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMzMDQ5XzM0MzI5XzlwMjZfOTBNVThNMkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00033049/2026** e o código **90MU8M2D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

V – Representantes da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina – PCISC:
a) Titular: Henrique Brunel da Silva, Perito Oficial Criminal, matrícula nº 0987036-9-02;
b) Suplente: Júlio Freiburger Fernandes, Perito Oficial Criminal, matrícula nº 0386431-6-02.
VI – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC:
a) Titular: Coronel BM Jorge Artur Cameu Júnior, matrícula nº 925296-7-01;
b) Suplente: Tenente-Coronel BM Guilherme Virissimo da Serra Costa, matrícula nº 362476-5-02.
Art. 2º A coordenação do Comitê de Governança do Sistema Integrado de Videomonitoramento Inteligente de Santa Catarina – CGSIVI será exercida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, nos termos do art. 25, caput e § 2º, do Decreto nº 1.642, de 5 de agosto de 2026.
Art. 3º A participação no Comitê de Governança do Sistema Integrado de Videomonitoramento Inteligente de Santa Catarina – CGSIVI será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos seus membros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Cod. Mat.: 1220450

Polícia Militar

PORTARIA Nº 859/PMSC/2026, de 25/08/2026.
O Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 17, § 4º, da Lei Complementar nº 880, de 5 de agosto de 2025, e em conformidade com o Edital nº 200/CCP/2025, torna pública a matrícula no Curso Básico de Formação e a incorporação ao Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da Polícia Militar de Santa Catarina, na condição de Aluno-Soldado Temporário, mediante decisão judicial, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2026, do candidato abaixo relacionado: FELIPE KLAR, matrícula nº 0774656-3-01, Autos nº 5056385-29.2026.8.24.0000;
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de agosto de 2026.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1220423

Portaria nº 861/PMSC de 25/08/2026.
DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - **CTISP no 7º BPM, no município de SÃO JOSÉ/SC - LUIZ EDUARDO SANTOS, CABO PM RR Mat. 913189-2, à contar de 28/08/2026.**

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante Geral da PMSC
Cod. Mat.: 1220504

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº PMSC33049/2026. **PARTÍCIPIES:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – PMSC. **OBJETO:** desenvolver ações conjuntas para a fiscalização do exercício profissional. Objetiva também incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural, de instalações físicas, e de recursos humanos entre CREA e o Comando de Polícia Militar Ambiental para o desenvolvimento de pesquisas e extensão, capacitação, habilitação, treinamentos, estágios e consultorias, e outros serviços correlatos, julgados necessários, factíveis e de interesse comum, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. **PRAZO E VIGÊNCIA:** 36 meses, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Alberto Kita Xavier, CREA/SC, e Jader Peron Schlichting, pela PMSC.
Cod. Mat.: 1220323

INTIMAÇÃO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. Nos termos do artigo 107, parágrafo único, da Portaria nº 143/2019/IMA/CPMA-SC, considerando que o autuado não foi localizado, venho INTIMAR: Fábio Jahn Hille, CPF: 045.662.xxx-xx, da abertura de prazo para se manifestar em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, referente ao Auto de Infração Ambiental: 16929-E, o qual gerou o Processo Administrativo Ambiental: 21200.2026.89895, pela conduta de “Por danificar e suprimir vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração, objeto de especial preservação e não passível de autorização para exploração ou supressão, mediante corte raso realizado com o emprego de motosserra e trator agrícola,

atingindo área total de 0,2376 hectare. Grau de Lesividade: médio II”.Bruno Berretta Teixeira - Autoridade Ambiental Fiscalizadora.
Cod. Mat.: 1220294

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO Nº 01/DALF/2026

Em decorrência da conclusão a que chegou o Tenente Coronel PM Mat. 925092-1 Givanildo Rodrigues, encarregado do Inquérito Técnico instaurado para apurar o sinistro de trânsito envolvendo a Viatura PM 3456, I/FORD RANGER XLSCD4A22C BRANCA, placa REA-8459, 2019/2020, Nº Patrimônio (PIN) 708357, pertencente ao CMB/DALF, conduzida pelo 3º Sargento PM Mat. 926555-4 Charles Anderson Severino e o veículo CITROEN/AIRCROSS A LIVE, de placa LTB-7C66, 2017/2017, conduzido pelo senhor Antonio Gomes de Souza, **resolvo:**
1. Concordar com a conclusão do encarregado do Inquérito Técnico, na qual a responsabilidade pelos danos causados à Viatura PM 3456, I/FORD RANGER XLSCD4A22C BRANCA, placa REA-8459, 2019/2020, Nº Patrimônio (PIN) 708357, foi atribuída ao senhor Antonio Gomes de Souza, o qual foi identificado como causador do sinistro, atribuindo-lhe os valores do menor dos três orçamentos levantados, em R\$ 21.670,24 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), sendo cabível sua responsabilização para ressarcimento ao erário;
2. Informar que a referida viatura foi consertada com verbas provenientes do Fundo de Melhoria da Polícia Militar – FUMPOM –, no valor de R\$ 21.670,24 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos);
3. Homologar o presente Inquérito Técnico, em consonância com o previsto no art. 30, inciso V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 1.164/PMSC/2025, e pela Portaria nº 792/PMSC/2026;
4. Determinar à Chefia da AJD/DALF:
a) Remeter os presentes autos digitais à Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina para as providências que julgar pertinentes;
b) Publicar esta decisão em DOE;
c) Arquivar os autos físicos do procedimento no Setor de Análise de Inquéritos desta Diretoria.
Florianópolis, 24 de agosto de 2026.
Assinado eletronicamente
Jades Peron Schlichting
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1220355

DESPACHO FINAL
Referência: SGP-e PMSC 00038502/2026

Trata-se do Inquérito Técnico nº 01-24ºBPM-11ºCRPM-2026, instaurado pelo Comandante do 24ºBPM, tendo como encarregado o Major PM Mat. 929361-2 Fernando Mota Luz Magalhães, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 5544 - Operacional de placa RLE-9D41 JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. BRANCA 2020/2021, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 07/07/2025, na cidade de Governador Celso Ramos/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, inciso V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 1.164/PMSC/2025, e pela Portaria nº 792/PMSC/2026, RESOLVO:

- Concordar com a solução apresentada, acerca dos danos causados à viatura, no montante de R\$ 5.310,23 (cinco mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos), sendo identificado como condutor da viatura o Cabo PM Mat. 930968-3 Cristiano da Silva Freitas, ao qual não foi atribuído dolo ou culpa grave, somente a culpa leve, por estar atuando no estrito cumprimento do dever legal, realizando atividades de policiamento ostensivo;
- Determinar à Chefia da AJD/DALF:
 - Publicar o presente despacho final em DOE;
 - Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 24 de agosto de 2026.
Assinado eletronicamente
Jader Peron Schlichting
Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças
Cod. Mat.: 1220360

Extrato nº 2369 - 2ºCIA/1º BPMA – Joinville do Termo de Embargo nº 23084-E, Auto de Infração Ambiental nº 17771-E, aplicado em 11/08/2026, situado no município de Garuva, no(a) área não titulada sob posse direta, abrangendo 0,3121ha (zero vírgula três mil cento e vinte e um hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 704805 | 7115947), Processo GAIA 21200202691777 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00042597/2026.
Cod. Mat.: 1220293

Extrato nº 2371 - 2ºCIA/1º BPMA – Joinville do Termo de Embargo nº 23089-E, Auto de Infração Ambiental nº 17777-E, aplicado em 11/08/2026, situado no município de São Francisco Do Sul, no(a) área não titulada sob posse direta, abrangendo 0,2653ha (zero vírgula dois mil seiscentos e cinquenta e três hectares), dentro de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 739364 | 7072380), Processo GAIA 21200202691784 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGPe PMSC 00043466/2026.
Cod. Mat.: 1220470

Polícia Civil

PORTARIA Nº 30/PCSC/DGPC/GEPLA, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.
O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso VI, do Decreto 1.860, de 13 de abril de 2022, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**
Art. 1º - Designar o servidor **Rodrigo Raiser Schneider** – Matrícula 0356696-0-01, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como **GESTOR**, e o servidor **Eduardo Rahal Martins Barbosa** – Matrícula 0625064-5-01, cargo de Agente de Polícia Civil, para atuar como **FISCAL**, do Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN001728, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC, e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS), com a Interveniência do Núcleo de Inteligência do Ministério Público (NIMP), para disciplinar a cessão de uso gratuito do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos, doravante denominado SITTEL/MPRS, e o acesso a registros de “portabilidade” e “numeração das Operadoras” constantes em base de dados da ABRTELECOM (Carrier Discovery), cuja vigência iniciou em 20/08/2026 e encerra-se em 19/08/2031.
Art. 2º - Aos gestores e aos fiscais designados, na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes do instrumento firmado.
Art. 3º - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete a supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos convênios.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1220236

PORTARIA Nº550/DIAF/DGPC/PCSC, de 24/08/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Agente de Polícia **BEATRIZ SOUTO CARDOSO**, matrícula nº 644147-5-01 como Fiscal Titular e o Agente de Polícia **MARCELIO SALES MORAES**, matrícula nº 260438-8-30 como Fiscal Suplente da Autorização de Fornecimento nº 487/PCSC/2026, processo SGPe PCSC 72735/2026.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1220337

PORTARIA Nº551/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/08/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no DOE/SC nº 22360 de 24/09/2024, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **DESIGNAR** a Agente de Polícia **FRANCINE ABDALA ALVES MARTINS**, matrícula nº 953.996-4-01 como Fiscal Titular e o Agente de Polícia **LUZINETE AMANCIO SOARES**, matrícula nº 032.2857-6 como Fiscal Suplente da Autorização de Fornecimento nº 488/PCSC/2026, processo SGPe PCSC 68472/2026.

GUSTAVO OLIVEIRA ALTEMAR
Delegado de Polícia
Coordenador Adjunto do Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Cod. Mat.: 1220362

PORTARIA Nº552/DIAF/DGPC/PCSC, de 25/08/2026
O COORDENADOR ADJUNTO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024, publicada no



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR
AMBIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL –
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

PLANO DE TRABALHO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PMSC Nº 33049/2026
DADOS DOS PARTICÍPEIS

Participe: CNPJ: 82.511.643/0001-64

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 2125, Bairro Itacorubi

Cidade: Florianópolis **UF:** SC **CEP:** 88.034-001 **Fone:** (48) 3331-2000

Nome do Responsável: Carlos Alberto Kita Xavier

Participe: CNPJ: 13.925.994/0001-07

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Endereço: Av. Rio Branco, nº 1064

Cidade: Florianópolis **UF:** SC **CEP:** 88.015-204 **Fone:** (48) 3229-6000

Nome do Responsável: Jader Peron Schlichting

Gestor do Acordo de Cooperação Técnica: Cristiano Medeiros

Período de Execução - 03 (três) anos

Início: A partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe.

Término: Conforme termo final previsto no Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe.

2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), por intermédio do Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA), e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



A celebração do referido instrumento justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações integradas de fiscalização ambiental e de fiscalização do exercício profissional nas áreas de engenharia, agronomia, saneamento e meio ambiente, promovendo maior eficiência na atuação institucional dos partícipes.

Considerando a complexidade das atividades desempenhadas pelo Comando de Polícia Militar Ambiental, especialmente aquelas relacionadas à análise de projetos, laudos técnicos, licenciamentos ambientais, obras, atividades potencialmente poluidoras e demais intervenções em recursos naturais, torna-se necessária a atuação articulada com o CREA/SC, autarquia federal responsável pela fiscalização e regulamentação do exercício profissional das atividades técnicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

O Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo fortalecer a cooperação institucional entre os partícipes, mediante o intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, o compartilhamento de informações, a realização de capacitações, treinamentos, contribuindo para o aprimoramento da eficiência administrativa, da segurança técnica e da efetividade das ações de proteção ambiental e fiscalização profissional no Estado de Santa Catarina.

A cooperação possibilitará, ainda, o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e fiscalizatórios, especialmente no que se refere à exigência, conferência e fiscalização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), à verificação da habilitação dos profissionais, da regularidade das empresas e da adequada responsabilização técnica nas atividades sujeitas à fiscalização ambiental.

Adicionalmente, a parceria contribuirá para a qualificação técnica dos servidores e profissionais envolvidos, fomentando ações preventivas, educativas e orientativas, além de fortalecer a atuação integrada dos órgãos na prevenção e repressão de infrações ambientais e ao exercício irregular das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Dessa forma, a formalização da presente cooperação técnica atende ao interesse público, aos princípios da eficiência e da integração institucional, representando importante instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pelo



Comando de Polícia Militar Ambiental e pelo CREA/SC.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho o estabelecimento de ações conjuntas voltadas à fiscalização do exercício profissional nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, especialmente nas atividades relacionadas à engenharia, agronomia, saneamento e meio ambiente.

O acordo objetiva ainda promover o intercâmbio técnico, científico, operacional e institucional entre os partícipes, mediante compartilhamento de informações, realização de capacitações, treinamentos, palestras, ações integradas de fiscalização, apoio técnico e demais atividades correlatas de interesse comum, visando o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental, regularidade técnica e proteção ao meio ambiente no Estado de Santa Catarina.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Para consecução dos objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica, o CPMA e o CREA/SC realizarão, de forma integrada, as seguintes ações:

1 – Desenvolver ações conjuntas relacionadas ao exercício profissional das atividades vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, especialmente nas áreas ambiental, florestal, agronômica, saneamento e engenharia;

2 – Promover intercâmbio de informações técnicas e cadastrais necessárias ao aprimoramento das atividades fiscalizatórias e de controle ambiental;

3 – Realizar palestras, capacitações, treinamentos e orientações técnicas destinadas aos integrantes do CPMA e aos profissionais registrados no CREA/SC;

5 – Apoiar ações voltadas à regularidade do exercício profissional, responsabilização técnica e prevenção de irregularidades nas atividades de engenharia e agronomia;

6 – Desenvolver ações integradas de educação ambiental e conscientização



técnica relacionadas à proteção ambiental e responsabilidade profissional;

7 – Promover apoio técnico e institucional entre os convenentes para aperfeiçoamento das atividades de fiscalização ambiental e profissional;

8 – Incentivar a realização de eventos técnicos, seminários, workshops e demais atividades de interesse comum entre os partícipes.

5 – FASES DE EXECUÇÃO

Detalhamento das atividades de execução:

5.1 – Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica:

Fase 1 – Primeiro Trimestre

- Realização de reuniões técnicas entre os convenentes para alinhamento operacional das ações;
- Compartilhamento de informações relativas à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA;
- Realização de palestras e capacitações aos integrantes do CPMA e profissionais registrados no CREA/SC;
- Apoio técnico mútuo em atividades relacionadas à engenharia, agronomia, saneamento e meio ambiente.

Fase 2 – Segundo Trimestre

- Verificação da regularidade profissional e exigência de ART em atividades técnicas fiscalizadas;
- Realização de treinamentos e orientações técnicas voltadas ao exercício profissional e fiscalização ambiental;
- Compartilhamento de informações cadastrais e técnicas entre os convenentes;
- Participação conjunta em eventos técnicos e institucionais.



Fase 3 – Terceiro Trimestre

- Desenvolvimento de atividades de educação ambiental e orientação técnica;
- Promoção de workshops, seminários e palestras técnicas;
- Avaliação das ações desenvolvidas e aperfeiçoamento dos procedimentos integrados de fiscalização.

Fase 4 – Quarto Trimestre

- Consolidação das ações de cooperação técnica e institucional;
- Elaboração de relatórios e avaliação dos resultados obtidos;
- Planejamento das ações futuras e aperfeiçoamento contínuo das atividades conjuntas.

As fases previstas serão executadas durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, conforme planejamento e disponibilidade operacional dos convenientes.

6 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Para efeitos deste TERMO, o CREA/SC designa como GESTOR do presente Acordo de Cooperação Técnica a Sra. Fernanda Maria de Felix Vanhoni, Vice-Presidente do CREA/SC e a PMSC/CPMA designa como GESTOR do presente Acordo de Cooperação Técnica o Sr. Comandante do Comando de Polícia Militar de Santa Catarina, ambos com poderes e atribuições para supervisionar a execução das atividades constantes da Cláusula Primeira. O representante do CREA/SC será responsável pela comunicação com o representante da PMSC/Polícia Militar Ambiental e vice-versa.

7 – DA DURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA MILITAR
AMBIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL –
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA-SC

O presente Plano de Trabalho terá vigência durante o período previsto no Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe, podendo ser revisto a qualquer momento pelos partícipes em comum acordo.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

Jader Peron Schlichting
Coronel PM Diretor da DALF

(Assinado digitalmente)

Fernanda Maria de Félix Vanhoni
Vice-Presidente do CREA/SC

(Assinado digitalmente)

Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA/SC

(Assinado digitalmente)

Cristiano Medeiros
Coronel PM Comandante do Comando de
Polícia Militar Ambiental



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C85F69UC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FERNANDA MARIA DE FELIX VANHONI** (CPF: 037.XXX.129-XX) em 13/08/2026 às 09:58:50
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 23/04/2026 - 09:10:40 e válido até 23/04/2027 - 09:10:40.
(Assinatura Gov.br)

✓ **CARLOS ALBERTO KITA XAVIER** (CPF: 465.XXX.680-XX) em 13/08/2026 às 10:01:02
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 01/04/2024 - 14:12:50 e válido até 01/04/2027 - 14:12:50.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 13/08/2026 às 14:21:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.
(Assinatura do sistema)

✓ **JADER PERON SCHLICHTING** (CPF: 022.XXX.709-XX) em 24/08/2026 às 18:02:33
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 29/10/2025 - 14:00:09 e válido até 28/10/2028 - 14:00:09.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMzMDQ5XzM0MzI5XzlwMjZfQzg1RjY5VUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00033049/2026** e o código **C85F69UC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.